
RESOLUÇÃO CEPE Nº 005/08

Altera Regulamento do Instituto Superior de Educação da Faculdade de Apucarana - ISEFAP.

CONSIDERANDO o Regimento Geral da Faculdade de Apucarana;

CONSIDERANDO a Aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
– CEPE aprovou e a Diretora Geral da FAP
no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Instituto Superior de Educação da Faculdade de Apucarana – ISEFAP, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Apucarana, 12 de fevereiro de 2008.

Prof^a. Joseane Balan da Silva
Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão
Diretora Geral

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 005/08

REGULAMENTO DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO – ISEFAP

CAPITULO I - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 1º O Instituto Superior de Educação, também identificado pela sigla ISEFAP, é a unidade acadêmico-administrativa da Faculdade, que visa à formação inicial, continuada e complementar para o magistério da educação básica, podendo incluir os seguintes cursos e programas:

- I - curso de Pedagogia, para licenciatura de profissionais para atuar em educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental, disciplinas pedagógicas do curso de formação de docentes em nível médio, gestão pedagógica em espaço escolar e não escolar.
- II - cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- III - programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;
- IV - programas especiais de formação pedagógica, destinadas a portadores de diploma de nível superior que desejem ensinar nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidades, nos termos da Resolução CNE nº 2/97;
- V - formação pós-graduada, de caráter profissional, voltada para a atuação na educação básica.

CAPITULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Instituto Superior de Educação da FAP, é o órgão responsável pela coordenação do Projeto Institucional de formação de Professores de maneira articulada com os projetos pedagógicos e com as coordenadorias dos cursos de Licenciatura.

Art 3º O Instituto Superior de Educação é integrado pelos órgãos:

- I - Conselho de Licenciaturas;
- II - Diretoria;

III - Coordenadoria de Licenciatura.

§ 1º Ao conselho de Licenciaturas compete deliberar sobre os projetos pedagógicos e os planos de ensino dos cursos superiores ministrados sob a supervisão do ISEFAP, assim como todas as demais ações relacionadas à oferta de licenciaturas.

§ 2º À Diretoria do ISEFAP incumbe planejar, supervisionar e manter em regular funcionamento as licenciaturas ministradas pelo ISEFAP.

§ 3º À Coordenadoria de Licenciatura cabe coordenar a oferta do curso sob sua responsabilidade, obedecidas às deliberações emanadas dos órgãos superiores.

Art. 4º O conselho de Licenciatura é integrado pelos seguintes membros:

- I - Diretor Geral do ISEFAP;
- II - Coordenadores de Licenciaturas;
- III - Três representantes do corpo docente em exercício no ISEFAP;
- IV - Um representante discente regularmente matriculado nos cursos de licenciatura da FAP.

Art. 5º A Diretoria do ISEFAP é exercida por professor integrante de seu quadro docente, indicado pelo Diretor Geral.

Art. 6º A Coordenadoria de Licenciatura será exercida por professor do respectivo curso, indicado pelo Diretor Geral.

Art. 7º Fazem parte do corpo docente do ISEFAP, para os efeitos do que dispõe a Resolução CP nº 1 de 30 de setembro de 1999, do Conselho Nacional de Educação, todos os professores contratados e lotados nas coordenadorias dos cursos relacionados nos incisos do Artigo 1º.

CAPITULO III – COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Os cursos e programas dos institutos superiores de educação observarão, na formação de seus alunos:

- I - a articulação entre teoria e prática, valorizando o exercício da docência;

- II - a articulação entre áreas do conhecimento ou disciplinas;
- III - o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e na prática profissional;
- IV - a ampliação dos horizontes culturais e o desenvolvimento da sensibilidade para as transformações do mundo contemporâneo.

Art. 9º Compete aos institutos superiores de educação, no que diz respeito à parte prática:

- I - instituir mecanismos para entendimentos com os sistemas de ensino, tendo em vista assegurar o desenvolvimento da parte prática da formação em escolas de educação básica;
- II - organizar a parte prática da formação com base no projeto pedagógico da escola em que vier a ser desenvolvida;
- III - supervisionar a parte prática da formação, preferencialmente através de seminários multidisciplinares.
- IV - considerar na avaliação do aluno o seu desempenho na parte prática, ouvida a escola na qual está foi desenvolvida.

Art. 10 Visando assegurar a especificidade e o caráter orgânico do processo de formação profissional, os institutos superiores de educação terão projeto institucional próprio de formação de professores, que articule os projetos pedagógicos dos cursos e integre:

- I - as diferentes áreas de fundamentos da educação básica;
- II - os conteúdos curriculares da educação básica;
- III - as características da sociedade de comunicação e informação.

Art. 11 O corpo docente dos institutos superiores de educação, articulado por instância de direção ou coordenação, participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Direção Geral em conjunto com a Direção do ISEFAP.